Docusign Envelope ID: 9DBD020E-CA3E-4725-A6DE-A442E94815D4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Constituição**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**"), e a **YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 8º Andar, CEP 04.534- 004 – Itaim Bibi inscrita no CNPJ sob o nº 51.233.251/0001-57, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 21.311, de 10 de outubro de 2023, na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

RESOLVEM:

(i) constituir, nesta data, um fundo de investimentos em participações em infraestrutura, nos termos da parte geral e do anexo normativo IV da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo IV**"), e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei 11.478**"), em regime de condomínio fechado, com a designação de "**YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ ("**Fundo**");

(ii) indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;

(iii) indicar o Gestor, acima qualificado, como gestor de recursos do Fundo;

(iv) definir que o patrimônio líquido do Fundo será representado por uma única classe de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destinada à investidores qualificados e tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478, denominada **CLASSE A DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(v) indicar o Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 23.855.140-4-SSP/SP, inscrito no CPF o nº 279.902.288-07, como diretor responsável pela administração do Fundo, responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;

(vi) aprovar a contratação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para

Docusign Envelope ID: 9DBD020E-CA3E-4725-A6DE-A442E94815D4

prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Custodiante**");

(vii) aprovar a contratação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Escriturador**");

(viii) aprovar o regulamento do Fundo, consolidado na forma constante do Anexo I ("**Regulamento**");

(ix) aprovar a 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de, inicialmente, até 240.000 (duzentos e quarenta mil) cotas subclasse A1 ("**Cotas Subclasse A1**"), cotas subclasse A2 ("**Cotas Subclasse A2**") e/ou cotas subclasse A3 ("**Cotas Subclasse A3"** e, em conjunto com as Cotas Subclasse A1 e Cotas Subclasse A2, "**Cotas**"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2 e/ou Cotas Subclasse A3 será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse A2 e/ou Cotas Subclasse A3 e vice-versa ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:

(a) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);

(b) As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e investidores institucionais em geral que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("**Investidores**"), observadas as seguintes restrições aplicáveis às Cotas:

(c) Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Montante**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 9DBD020E-CA3E-4725-A6DE-A442E94815D4

Mínimo da Oferta"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;

(d) Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a até 60.000 (sessenta mil) Cotas adicionais da Primeira Emissão ("**Cotas Adicionais**") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, o que corresponde a até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**");

(e) As Cotas da Primeira Emissão serão emitidas ao preço de emissão de R$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), observado que o preço de integralização das Cotas da Primeira Emissão variará de acordo com o momento da subscrição das Cotas ("**Preço de Integralização**"): **(i)** as Cotas Subclasse A1 e/ou Cotas Subclasse A3 que tenham sido subscritas pelos Investidores até a data do primeiro fechamento, previsto nos documentos da Oferta ("**Data do Primeiro Fechamento**") serão integralizadas pelo Preço de Emissão; **(ii)** as Cotas Subclasse A2 que tenham sido subscritas pelos Investidores após a Data do Primeiro Fechamento serão integralizadas pelo Preço de Emissão corrigido pelo IPCA, acrescido de 13% (treze por cento) ao ano, capitalizado e calculado pro rata die, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da efetiva integralização das respectivas Cotas Subclasse A2; e **(iii)** as Cotas Subclasse A3 que tenham sido subscritas pelos Investidores após a Data do Primeiro Fechamento serão integralizadas pelo Preço de Emissão corrigido pelo IPCA, acrescido de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, capitalizado e calculado pro rata die, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento e a data da efetiva integralização das respectivas Cotas Subclasse A3;

(f) A negociação das Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no Artigo 53 do Regulamento;

(g) Observado o disposto no item "(e)" acima, a integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe

Docusign Envelope ID: 9DBD020E-CA3E-4725-A6DE-A442E94815D4

A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN;

(h) A subscrição de Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");

(i) Demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

(x) Aprovar a contratação, pelo Fundo, da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários acima qualificada, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, sem prejuízo de outras instituições financeiras participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, incluindo potenciais partes relacionados do Gestor; e

(xi) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Assinado por: Claudomiro De Oliveira Couto Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by: João Panzarin
15708187883C451...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Signed by:
5FE82A5652B64EF...

YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 9DBD020E-CA3E-4725-A6DE-A442E94815D4

ANEXO I

REGULAMENTO DO YVY CAPITAL ATLAS RODOVIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

(*Regulamento segue nas páginas seguintes*)